

	Norma sobre substituição provisória de cargo em comissão ou de função gratificada	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-025-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	28/03/2024

Norma sobre substituição provisória de cargo em comissão ou de função gratificada

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 1/9
DGC/SGP	RD nº 03/758 ^a , de 28/03/2024	

	Norma sobre substituição provisória de cargo em comissão ou de função gratificada	TIPO DE DOCUMENTO Nº NOG-025-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	28/03/2024

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
SEÇÃO I - OBJETO	4
SEÇÃO II - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES	4
SEÇÃO IV - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	5
SEÇÃO V - DEFINIÇÕES.....	5
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
SEÇÃO I - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA	6
SEÇÃO II - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	7
SEÇÃO III - SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS.....	8
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	8

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2/9
DGC/SGP	RD nº 03/758 ^a , de 28/03/2024	

	Norma sobre substituição provisória de cargo em comissão ou de função gratificada	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-025-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	28/03/2024

Histórico das Revisões

Versão	Data	Responsável	Observações
01	20/12/2023	SGP	Elaboração da 1ª versão do normativo.

Informações Adicionais: Este Instrumento Normativo é de uso interno e exclusivo da EPE e possui respaldo legal. São proibidos o uso e distribuição sem permissão da área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos (CGR).

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 3/9
DGC/SGP	RD nº 03/758ª, de 28/03/2024	

	Norma sobre substituição provisória de cargo em comissão ou de função gratificada	TIPO DE DOCUMENTO Nº NOG-025-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	28/03/2024

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Objeto

Art. 1º Este normativo disciplina a substituição provisória de ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada da Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

Seção II - Âmbito de Aplicação

Art. 2º Esta norma se aplica aos cargos em comissão e às funções gratificadas nas hipóteses especificadas no art. 10.

Parágrafo único. As disposições deste normativo não se aplicam aos servidores e empregados cedidos à EPE, bem como aos ocupantes de cargos de órgãos estatutários da EPE.

Seção III - Responsabilidades

Art. 3º Compete à Diretoria Executiva:

I - analisar e aprovar as revisões desta norma; e

II - avaliar e deliberar sobre casos omissos e excepcionais.

Art. 4º Compete ao Presidente designar os profissionais que substituirão provisoriamente os titulares de cargos em comissão ou funções gratificadas.

Parágrafo único. Fica delegado pelo Presidente aos Diretores, a emissão dos atos que tratam da presente norma no que se referir aos profissionais diretamente vinculados às respectivas diretorias ou àquelas nas quais estejam atuando como substituto do Diretor responsável.

Art. 5º Compete aos Superintendentes e equivalentes indicar ao Diretor, conforme parágrafo único do art. 4º, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o(a) substituto(a) para o cargo em comissão ou função gratificada de sua respectiva área, bem como o período da substituição.

Parágrafo único. A ocorrência de indicação em prazo inferior ao estipulado no *caput* deve ser excepcional e estar acompanhada de justificativa.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 4/9
DGC/SGP	RD nº 03/758 ^a , de 28/03/2024	

	Norma sobre substituição provisória de cargo em comissão ou de função gratificada	TIPO DE DOCUMENTO Nº NOG-025-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	28/03/2024

Art. 6º Compete aos Diretores enviarem os atos, tão logo sejam emitidos, para a Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), com cópia ao(à) respectivo(a) Superintendente e ao(à) empregado(a) indicado(a).

Art. 7º Compete à SGP manter os registros dos atos e ajustar a folha de pagamento para incluir as diferenças remuneratórias decorrentes da substituição provisória.

Seção IV - Documentos de Referência

Art. 8º São documentos de referência deste normativo:

I - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943: Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

II - Regimento Interno da EPE, aprovado pela DCA nº 03/241^a de 14 de Julho de 2023: Define a estrutura e as normas básicas para o funcionamento da Empresa de Pesquisa Energética, em complementação ao seu Estatuto Social e demais documentos que porventura aprovem alterações em sua estrutura; e

III - Regulamento de Pessoal da EPE, aprovado pela DCA nº 02/509^a, de 26 de julho de 2019: Abarca as diretrizes e práticas que disciplinam a organização interna da Empresa no âmbito das relações de trabalho.

Seção V - Definições

Art. 9º São definições deste normativo:

I - **cargo efetivo**: cargo constante do Plano de Cargos e Salários (PCS) da EPE e cujo preenchimento se dá exclusivamente por meio de concurso público;

II - **cargo em comissão (CC)**: cargo de chefia ou de assessoramento, preenchido por livre provimento, na forma da lei, podendo ser ocupado por empregados efetivos, cedidos ou profissionais sem vínculo com a Administração Pública;

III - **empregado**: profissional cujo regime de trabalho é o regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), sendo ocupante de cargo efetivo ou ocupante de cargo em comissão sem vínculo com a administração pública;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5/9
DGC/SGP	RD nº 03/758 ^a , de 28/03/2024	

	Norma sobre substituição provisória de cargo em comissão ou de função gratificada	TIPO DE DOCUMENTO Nº NOG-025-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	28/03/2024

IV - **função gratificada (FG)**: é a função de chefia ou de assessoramento, cujo exercício é exclusivo de ocupante de vaga de cargo efetivo, seja empregado efetivo ou cedido, e que representa o acréscimo de responsabilidades retribuídas por meio de uma gratificação;

V - **licença-maternidade**: direito ao afastamento das atividades profissionais, sem prejuízo do salário, por 120 (cento e vinte) dias, com a possibilidade de extensão por mais 60 (sessenta) dias, para as empresas que aderiram ao Programa Empresa Cidadã, assegurado à empregada gestante, ou, ainda, a um dos adotantes ou guardião do filho adotivo;

VI - **licença-paternidade**: direito ao afastamento das atividades profissionais, sem prejuízo do salário, por 5 (cinco) dias úteis, com a possibilidade de extensão por mais 15 (quinze) dias, para as empresas que aderiram ao Programa Empresa Cidadã, concedido ao empregado pelo nascimento ou adoção de filho(s);

VII - **salário substituição**: valor pago a um empregado em razão da substituição provisória de um cargo com padrão salarial mais elevado; e

VIII - **substituição provisória**: quando um empregado assume, em substituição, um cargo em comissão ou uma função gratificada por um período determinado.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Substituição provisória

Art.10. Admitir-se-á a substituição provisória dos titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas nas seguintes hipóteses de férias, licenças e demais afastamentos que perdurem por 5 (cinco) ou mais dias.

Parágrafo único. O substituto provisório deve preencher os requisitos constantes do art. 32 do Regulamento de Pessoal.

Art.11. A partir do ato de designação formal editado pelo Presidente, ou autoridade por ele delegada, o(a) empregado(a) substituto(a) poderá praticar os atos decorrentes da substituição.

§ 1º Fica dispensada a designação formal e comunicação à SGP para substituição provisória dos Superintendentes pelos respectivos Superintendentes Adjuntos e para a substituição provisória dos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas que possuam substitutos formais estabelecidos em atos e normativos internos.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6/9
DGC/SGP	RD nº 03/758ª, de 28/03/2024	

	Norma sobre substituição provisória de cargo em comissão ou de função gratificada	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-025-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	28/03/2024

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser convalidados os atos praticados quando realizados por colaboradores sem prévia competência formal delegada para o exercício da substituição.

Art.12. A designação para substituição provisória de ocupante de cargo em comissão ou função gratificada quando concomitante com o cargo ocupado pelo(a) substituto(a) representa o acúmulo das atribuições, não havendo acúmulo de remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, a substituição concomitante provisória estará limitada ao prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art.13. Ao(À) empregado(a) indicado(a) para a ocupar cargo em comissão ou função gratificada em substituição provisória serão garantidos a contagem do tempo, bem como o retorno ao cargo anteriormente ocupado.

Art.14. O retorno, a qualquer tempo, do titular do cargo em comissão ou função gratificada às atividades laborais determina o encerramento automático da substituição provisória, independentemente da edição de qualquer ato formal.

Seção II - Salário substituição

Art.15. O salário substituição será devido ao substituto em decorrência da substituição provisória e demanda o exercício integral das atribuições e com o mesmo grau de responsabilidade do cargo ou função substituída.

Art.16. O salário substituição será devido nos casos em que o cargo ou função a ser ocupado provisoriamente, seja de forma concomitante nos termos do art. 12 ou não, possuir remuneração maior que a percebida pelo(a) empregado(a) substituto(a).

Parágrafo único. A remuneração do(a) profissional a ser substituído(a) não se altera, ressalvados os casos previstos em Lei.

Art.17. O salário substituição não é devido:

I - quando a substituição ocorrer por prazo menor a 5 (cinco) dias corridos;

II - quando a ausência do titular ocorrer em razão de reunião de trabalho, participação em eventos, realização de treinamento ou por viagem nacional ou internacional, por não implicar em suspensão do contrato de trabalho do titular e tampouco do respectivo cargo ou função; e

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7/9
DGC/SGP	RD nº 03/758ª, de 28/03/2024	

	Norma sobre substituição provisória de cargo em comissão ou de função gratificada	TIPO DE DOCUMENTO Nº NOG-025-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	28/03/2024

III - pelo período de eventual afastamento do substituto(a), inclusive por motivo de doença, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Na situação descrita no inciso III será apenas garantido o pagamento do salário substituição nos casos em que o efetivo exercício do(a) substituto(a) na função ou cargo que lhe foi designado for superior a 5 (cinco) dias durante o período de substituição.

Seção III - Situações Excepcionais

Art.18. No término do afastamento do(a) substituído(a) antes do inicialmente previsto, a SGP deverá ser comunicada no prazo máximo de 5 (cinco) dias depois da data de retorno.

§ 1º A comunicação deverá ser feita pelo(a) empregado(a) substituído(a) por e-mail, encaminhado ao rhpeessoal@epe.gov.br, com cópia ao respectivo gestor.

§ 2º Dispensa-se a comunicação prevista no *caput* na hipótese de suspensão de férias, a qual será processada pela SGP.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. O salário substituição será processado na folha de pagamento do mês subsequente ao término do período de substituição.

Art.20. O empregado(a) designado(a) como substituto(a) de ocupante de cargo em comissão ou função gratificada fica dispensado do controle de frequência durante o período da substituição.

Parágrafo único. A SGP efetuará o devido lançamento da dispensa do controle de frequência do empregado(a) designado(a) como substituto(a).

Art.21. As substituições de que trata essa norma deverão observar políticas internas da companhia quanto a gênero, raça, diversidade e sucessão, no que for aplicável.

Art.22. Os empregados com jornada reduzida e sem redução salarial poderão ser indicados para a substituição provisória, sem prejuízo da jornada de trabalho exercida, percebendo o salário substituição do cargo ou função que está exercendo provisoriamente.

Art.23. Os empregados com jornada reduzida e com redução salarial poderão ser indicados para a substituição provisória, sem prejuízo da jornada de trabalho exercida, percebendo o salário substituição

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 8/9
DGC/SGP	RD nº 03/758ª, de 28/03/2024	

	Norma sobre substituição provisória de cargo em comissão ou de função gratificada	TIPO DE DOCUMENTO N° NOG-025-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	28/03/2024

do cargo ou função que está exercendo provisoriamente de forma proporcional à respectiva redução salarial.

Art.24. Esta norma entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva e abrange as substituições aplicáveis a partir da vigência do normativo.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 9/9
DGC/SGP	RD nº 03/758 ^a , de 28/03/2024	